



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

CNPJ 18.602.029/0001-09

Praça Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (34) 3851-2300 - Fax: (34) 3851-2277  
CEP 38840-000 - Carmo do Paranaíba - MG

### LEI MUNICIPAL N.º 1.992, DE 13 DE AGOSTO DE 2009

*Concede prêmios a contribuintes por  
adimplência fiscal – IPTU PREMIADO,  
e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO**, faço saber  
que a Câmara Municipal decreta, e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir prêmios por adimplência fiscal a contribuintes que atenderem ao chamado oficial para pagamento de créditos tributários municipais oriundos do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU, do exercício de 2009, ou débitos inscritos em dívida ativa relativos a este tributo.

**Art. 2º** Os contribuintes que efetuarem o pagamento integral do IPTU referente ao exercício de 2009, ou débitos inscritos em dívida ativa oriundos do IPTU, farão jus a participar do sorteio de prêmios a ser realizado no mês de dezembro de 2009.

**Parágrafo único.** Os contribuintes deverão efetuar o pagamento integral do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU, referente ao exercício de 2009, e dos débitos inscritos em dívida ativa oriundos do IPTU, até o dia 10 de novembro de 2009, sob pena de não-participação no sorteio de prêmios instituídos por esta Lei.

**Art. 3º** Os débitos tributários extintos em decorrência de dação em pagamento, autorizados mediante lei específica, são excluídos da abrangência desta Lei.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

CNPJ 18.602.029/0001-09

Praça Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (34) 3851-2300 - Fax: (34) 3851-2277  
CEP 38840-000 - Carmo do Paranaíba - MG

**Art. 4º** Os contribuintes executados judicialmente por dívida ativa relativa ao IPTU que efetuarem pagamento espontâneo do tributo participarão do sorteio instituídos por esta Lei.

**Parágrafo único.** Define-se como pagamento espontâneo do tributo, nos termos do *caput* deste artigo, aquele efetuado em dinheiro pelo próprio contribuinte ou pessoa por ele autorizada, desde que não tenha havido arrematação ou adjudicação pelo Município, ou terceiro arrematante.

**Art. 5º** Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, mediante procedimentos licitatórios próprios, para serem sorteados entre os contribuintes abrangidos por esta Lei, um automóvel popular O Km (zero quilômetro), uma motocicleta biz, 125, O Km (zero quilômetro), uma geladeira de 2 portas, de 280 litros, um televisor de 29 polegadas, tela plana, e uma lavadora automática de 10 quilos.

**Art. 6º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais) para as despesas decorrentes da aquisição dos bens mencionados no art. 5º desta Lei.

**§ 1º** As dotações orçamentárias para o Crédito Especial autorizado no *caput* deste artigo são as seguintes, da Lei Orçamentária em execução:

0202 – Poder Executivo  
041290403 – Controle Central de Administração Financeira  
2013 – Receitas da Administração  
33903200 – Material de Distribuição Gratuita

**§ 2º** Para atender o disposto no § 1º deste artigo, ficam anuladas, total ou parcialmente, as seguintes dotações orçamentárias, da Lei Orçamentária em execução:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

CNPJ 18.602.029/0001-09

Praça Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (34) 3851-2300 - Fax: (34) 3851-2277  
CEP 38840-000 - Carmo do Paranaíba - MG

0205 – Poder Executivo

278122701 – Implementação da Política de Desporto e Lazer

1091 – Construção de Quadra de Esporte

44905101 – Obras e Instalações de Domínio Público


**Art. 7º** O Poder Executivo, através de Decreto, regulamentará os dispositivos desta Lei, imediatamente à sanção desta pelo Prefeito Municipal.

**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Paranaíba, 13 de agosto de 2009

  
**MARCOS AURÉLIO COSTA LAGARES**  
- PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO -

  
**EUSTÁQUIO NILTON DA COSTA**  
- SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,  
PLANEJAMENTO E FINANÇAS -

